

7 a 13 de janeiro de 2013 | nº 2818

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

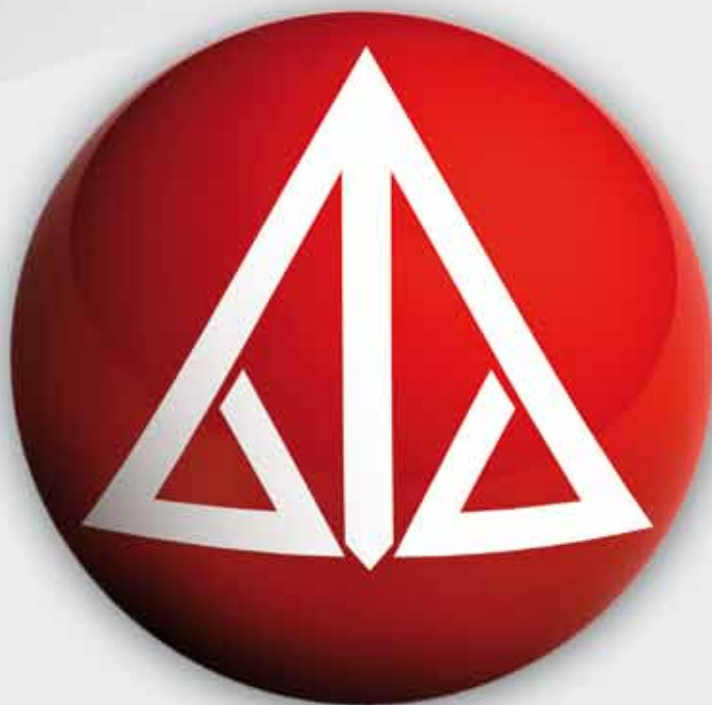
Cadastro e Webmail AASP

Em Defesa da Advocacia

Prioridades legais de tramitação de processos

Emenda Constitucional nº 71

Instituição do Sistema Nacional de Cultura





A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App StoreSM essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mkicom / aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO
INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Desde 2010 a AASP organiza encontros anuais que levam conhecimento sobre as diversas áreas do Direito e promovem interação.

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.



Mantendo a tradição de oferecer palestras de qualidade aos participantes, grandes juristas serão convidados para os painéis que abordarão temas de relevância para a profissão.

Participe do IV Encontro e viva a experiência de fazer parte de um acontecimento tão diferenciado quanto a própria cidade.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Inscreva-se antecipadamente com descontos especiais no
www.encontroaasp.org.br

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário.....12
Em Defesa da Advocacia.....4	
No Judiciário.....5 e 6	Prática Forense.....13
Suspensão dos Serviços Forenses.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas.....7 e 8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

31.534 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

Feliz Ano-Novo, queridos leitores. Que 2013 seja um ano de muitas conquistas e realizações. Nesta edição, preparamos uma notícia sobre a necessidade de manter o banco de dados atualizado para que a AASP garanta a devida prestação dos seus serviços aos associados. Para aqueles que querem ter um endereço eletrônico pessoal exclusivo da AASP, basta que se cadastrem gratuitamente para utilizar o webmail. Para conferir as informações completas, leia as “Notícias da AASP”.

Em atendimento às manifestações dos associados, a AASP solicitou ao Tribunal de Justiça de São Paulo informações sobre o cumprimento das prioridades legais de tramitação de processos. No ofício encaminhado ao presidente do TJSP, a AASP fez indagações a respeito das providências ou dos critérios adotados para assegurar o cumprimento e fiscalizar a observância das prioridades legais de processamento das causas que gozam desse benefício e, da mesma forma, para acompanhar internamente e gerir o cumprimento das metas ditadas pelo Conselho Nacional de Justiça. Confira a notícia na seção “Em Defesa da Advocacia”.

Na seção “No Judiciário”, leia sobre a norma expedida com o intuito de reduzir em todo o país o número de pessoas sem paternidade reconhecida.

Em “Novidades Legislativas”, noticiamos a publicação da Emenda Constitucional nº 71, que acrescentou o art. 216-A à Constituição Federal, a fim de instituir o Sistema Nacional de Cultura. De forma colaborativa e participativa, o sistema criará um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, firmadas entre a Federação e a sociedade para promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com foco nos direitos culturais dos cidadãos.

Desejamos a todos um excelente ano e uma ótima leitura! ■

AASP presente em relatório brasileiro de educação a distância

Em razão dos inúmeros cursos a distância oferecidos por seu Departamento Cultural, via satélite ou pela internet, a AASP está presente no CensoEaD.br, relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil, publicado bianualmente pela Associação Brasileira de Educação a Distância (Abed).

A publicação traça um perfil de como está

a área de EAD no país e traz informações, tais como as áreas de maior frequência de cursos a distância (Administração e Gestão, Educação e Direito) e o número de participantes em cursos a distância no país: em 2011 foram 2.771.486 nos cursos livres. A AASP, ao longo do ano de 2011, contou com 30 mil participantes em seus cursos a distância, espalhados por todos os Estados do país.

A AASP mantém, desde 2009, parceria com a Escola Nacional da Advocacia do Conselho Federal da OAB para transmissão dos cursos via satélite por meio de antenas instaladas em diversas seccionais da OAB.

Conheça o relatório CensoEaD.br em www2.abed.org.br/.

Mantenha seus dados atualizados

Ao iniciar 2013, a AASP deseja dar as boas-vindas aos seus associados e assinantes e oportunamente lembrar a importância de contar em sua organização com um banco de dados atualizado, pois a perfeita identificação de todos os profissionais permitirá que a Associação preste seus serviços com toda a excelência.

Para manter o cadastro atualizado e usufruir de todos os benefícios, o próprio associado ou assinante poderá alterar seus dados pelo site da AASP, no botão “Alteração Cadastral”. É possível atualizar o cadastro, também, pessoalmente, no Setor de Atendimento, localizado no 1º andar da sede da AASP. Caso opte por mudar de pacote para receber outros serviços, o associado também poderá fazê-lo pelo ícone disponibilizado para a alteração cadastral no site da AASP, por telefone ou pessoalmente.

Se, por algum motivo, ocorrer um afastamento temporário, o associado ou assinante poderá retomar o contato a qualquer momento. O retorno aos quadros da Associação é simples. O interessado deve solicitar sua readmissão por escrito, indicando o motivo do afastamento, informação que ajudará a AASP a identificar quais melhorias devem ser realizadas. Feito isso, ao comparecer à AASP

e não havendo pendências, basta pagar somente a taxa de readmissão. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado para o Serviço de Atendimento da AASP, pelo fax (11) 3291 9390, e-mail atendimento@asp.org. Efetivada a documentação, os serviços serão imediatamente retomados.

Nas idas e vindas de sua residência para o escritório ou durante as atividades diárias, infelizmente, ao chegar à AASP, o usuário poderá notar a falta da carteira social da AASP. Todos estão sujeitos a perdas ou roubos e, eventualmente, isso poderá ocorrer com o documento da AASP. Para minimizar a situação, a 2ª via poderá ser emitida por solicitação no site da AASP, na opção “Outros Serviços”, em “Situação Cadastral/

Financeira”, ao clicar em “Solicitação de Carteira Social 2ª via”. O valor da nova carteira é de R\$ 5,00 e o envio será feito pelo correio ou por entregador. Para garantir a segurança, ao notar a perda ou o roubo, entre em contato com a AASP e a sua carteira será automaticamente bloqueada.

Outro momento importante para a AASP é a mudança da situação profissional dos estagiários. Com a graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ocorrerá a alteração da categoria de estagiário para advogado no quadro de associados da AASP. Após a informação do número definitivo da inscrição na OAB ou número da prorrogação, o estagiário passará a ser um associado efetivo.



Webmail AASP gratuito para associados

Os associados podem usufruir também do Webmail AASP, voltado para profissionais que não dispõem de um endereço pessoal eletrônico, mas que precisam receber e enviar mensagens de forma digital, ou para aqueles que preferem contar com um endereço direcionado apenas para comunicação profissional.

O Webmail AASP (@aasp.org.br), além de ter como funcionalidade a comunicação entre os usuários e outros profissionais e permitir o seu contato com outros particulares, desempenha também o pa-

pel de veículo de comunicação das informações úteis transmitidas pela AASP aos seus associados, trazendo ainda mais credibilidade ao trabalho e às relações profissionais. O e-mail da AASP é oferecido gratuitamente a todos os seus associados e é limitado a um endereço por matrícula.

O associado pode confiar no uso do Webmail AASP, certo de que a entidade respeitará os e-mails dos seus usuários, no que diz respeito à garantia de sigilo do seu conteúdo.

O webmail é de uso exclusivo do asso-

ciado, que cria sua própria conta e senha. Para que o sistema funcione adequadamente, o espaço máximo permitido para cada caixa postal é de 1 GB, sendo que os anexos estão limitados, por mensagem, a 20 MB para envio e a 20 MB para recebimento, com o máximo de 50 pessoas copiadas. A AASP oferece, ainda, suporte técnico para auxiliar os usuários. Para criar uma conta, acesse a seção “Outros Serviços” no site da AASP e clique em “Criar e-mail gratuito”. Em caso de dúvidas, ligue para (11) 3291 9200.

Nova comunicação visual no transporte da AASP

Para que as intimações, o Boletim, a *Revista do Advogado*, os minicódigos e outras publicações cheguem impressos a milhares de advogados dentro do prazo correto, além dos serviços prestados pelos Correios, a AASP conta com uma equipe especializada de entregadores. São mais de 120 colaboradores que saem às ruas e percorrem endereços de associados em São Paulo e em municípios vizinhos, como Campinas, Sorocaba, Santos e regiões. O material impresso encaminhado aos associados é dirigido a locais estratégicos, os quais são utilizados como pontos de encontro dos entregadores para recebimento do conteúdo que deverá ser distribuído para cada associado, e esse transporte inicial é realizado em veículos da própria associação.

Recentemente adquiridas, as novas kombis utilizadas pela AASP passaram a circular com nova padronização visual, fa-



Foto: Paula Pardini

ilitando o reconhecimento do conteúdo que é transportado a centenas ou até milhares de pessoas diariamente.

Canais de comunicação como o endereço da página da AASP na internet, www.aasp.org.br e na rede social Facebook, [facebook.com/aasponline](https://www.facebook.com/aasponline), divulgados nas

kombis, permitem que os interessados possam entrar em contato com a Associação e conhecer mais sua história, seus objetivos, produtos e serviços. Esta é mais uma maneira da AASP estar presente no cotidiano de seus associados e se apresentar no cumprimento do seu trabalho. ■

AASP solicita ao TJSP informações sobre o cumprimento das prioridades legais

A AASP tem recebido, rotineiramente, manifestações de seus associados a respeito de casos concretos que, mesmo gozando de algum tipo de prioridade legal de tramitação, aparentemente não têm tido nenhum processamento preferencial.

Diante disso, enviou ofício ao presi-

dente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo indagando quais têm sido as providências gerais ou os critérios adotados por aquela presidência para assegurar o cumprimento e fiscalizar a observância das prioridades legais de processamento das causas que gozam desse benefício e, da mesma forma, para

acompanhar internamente e gerir o cumprimento das metas ditadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Segundo a AASP, as informações solicitadas são de interesse dos associados e sua divulgação certamente poderá contribuir para dissipar eventuais incompreensões que possam existir.

Corregedoria alega ser inviável instalação de gerador no Fórum de Santo André

Diante da manifestação de associados, a AASP sugeriu à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo que determinasse a instalação de geradores no prédio do Fórum da Comarca de Santo André, tendo em vista os transtornos causados aos advogados em decorrência da falta de energia elétrica naquele fórum. Conforme relatos, teriam ocorrido constantes quedas de energia no local, fato que teria causado problemas aos advogados, estagiários

e funcionários, bem como ao público que lá transita cotidianamente, obrigados a desocupar o prédio por causa da falta de geradores.

Em resposta à sugestão da AASP, a Corregedoria-Geral enviou ofício alegando: 1 - no ano de 2012 ocorreram três quedas de energia ocasionadas por problemas externos na rede da Eletropaulo; 2 - o prédio possui gerador próprio que alimenta exclusivamente a iluminação de emergência (para facilitar a de-

socupação do prédio); 3 - quando houve quedas de energia ocasionadas por problemas elétricos internos, não foi necessária a suspensão do expediente forense.

A corregedoria informou ainda que, considerando os altos custos envolvidos na instalação e manutenção de novo grupo gerador para atendimento de eventuais ocorrências de interrupção de energia, tal empreitada se torna por ora inviável.

Desnecessária a prévia apresentação de CNDE no ato de lavratura da escritura pública de inventário

Em nota divulgada no Boletim nº 2743, a AASP informou sobre a análise realizada concernente ao pedido instaurado a partir de representação da entidade contra a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais para lavratura da escritura pública de inventário, constatada no 14º Tabelião de Notas. O magistrado da 2ª Vara de Registros Públicos da capital reconheceu ser desnecessária a apresentação de tal documento.

Em sequência, devido à sua abrangência, a questão deveria ser examinada pela Corregedoria-Geral da Justiça, competente para expor considerações e regulamentar a questão.

Em razão da resposta recebida, a AASP oficiou ao juiz corregedor de tabelionatos de notas da capital solicitando a adoção de providências para que seja normatizada a dispensa, pelo 14º Tabelião de Notas – Vampré, da exigência da Certidão Negativa de Débitos

de Tributos Estaduais por ocasião da lavratura da escritura pública de inventário.

E, em atendimento à solicitação da AASP, a corregedoria fez publicar o Comunicado nº 1.839/2012, que dá conhecimento aos notários do Estado de São Paulo da decisão, com força normativa, informando ser desnecessária a prévia apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais no ato de lavratura da escritura pública de inventário, realizada no âmbito da Lei nº 11.441/2007. ■

Registro eletrônico dos mandados de prisão – Sistema Prodesp

Por ordem da Corregedoria-Geral da Justiça, a Secretaria da Primeira Instância expediu o Comunicado SPI nº 116/2012 para informar aos magistrados e servidores das unidades judiciais com competência criminal sobre a execução criminal disponibilizada de nova funcionalidade nos sistemas da Prodesp (Sidap-Criminal e Sivec-Execução Criminal), para cumprimento da Resolução nº 137 do CNJ, que regulamentou o art. 289-A do CPP (Lei nº 12.403/2011) e instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP).

Conforme ao comunicado, desde o mês de dezembro os mandados de prisão expedidos nos referidos sistemas, além de serem remetidos de forma impressa ao Instituto de Identificação (IIRGD) e à autoridade policial, deverão ser registra-

dos eletronicamente no BNMP por meio da nova funcionalidade. O registro no BNMP deverá ser efetivado após a assinatura do juiz no mandado de prisão no prazo de 24 horas.

Os mandados de prisão expedidos e ainda não cumpridos, se vigentes, deverão ser obrigatoriamente registrados no BNMP pela unidade judicial, em seis meses.

Após o registro do mandado, eventual cumprimento da prisão ou revogação da ordem deverão ser anotados nos sistemas Sidap-Criminal ou Sivec-Execução Criminal, conforme o caso, para a devida atualização da informação junto ao BNMP.

Por meio do comunicado, ficou estabelecido que os usuários do Sidap-Criminal deverão observar que, de agora em diante, na hipótese de determinação de

redistribuição de processo para unidade judicial que utilize o sistema SAJ/PG5, com mandado de prisão registrado e pendente de cumprimento, antes de realizar a remessa do processo ao distribuidor, o cartório deverá efetuar a anotação de revogação do mandado de prisão no sistema, para a devida baixa no BNMP, certificando-se nos autos. A unidade de destino, ao receber o processo redistribuído, deverá utilizar a funcionalidade apenas para novo registro do mandado no BNMP.

Em caso de dúvidas, há um manual do sistema disponível por meio do endereço: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=5>. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional: spi.planejamento@tjsp.jus.br.

TJSP tem como meta acelerar a quitação dos precatórios

Com o objetivo de diminuir o atraso na quitação das dívidas por parte das entidades públicas como o Estado, prefeituras ou autarquias municipais e estaduais, o Tribunal de Justiça de São Paulo, que é gestor dos precatórios de 866 entidades públicas devedoras do Estado, informa que tem se empenhado em disponibilizar o dinheiro para os beneficiários com a maior rapidez possível.

O atraso na quitação dos precatórios é um assunto de longa data. Já na Constituição de 1988 estava previsto que o pagamento integral deveria ocorrer dentro do prazo de oito anos, fato que não ocorreu. O prazo de dez anos, estabelecido pela Emenda nº 30/2000, também não foi cumprido. Em 2009, outra emenda (nº 32) foi promulgada para tentar solucionar a pro-

blemática em até 15 anos, momento no qual todos os Tribunais de Justiça receberam a incumbência de organizar os pagamentos dos precatórios.

Desde há cerca de três anos, as entidades devedoras depositam o dinheiro em contas especiais administradas pelos tribunais, que organizam a ordem dos pagamentos e repassam o dinheiro aos credores, por meio da vara de origem. Parte dos recursos depositados nessas contas (no mínimo, 50% do total) é paga conforme à ordem cronológica de apresentação dos precatórios, com prioridade para idosos e doentes crônicos.

A parte restante é paga de acordo com a ordem crescente do valor do precatório, salvo nos casos em que o poder público opte por leilões ou acordos.

A Emenda nº 62/2009 também possibilitou a adoção de medidas coercitivas pelos TJs contra entidades omissas. Entre elas, está a impossibilidade de o órgão contrair empréstimo externo ou interno ou de receber transferências voluntárias e a retenção, por parte da União, dos repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

O setor responsável por executar essa tarefa é a Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos (Depre), que, entre o ano de 2010 e novembro de 2012, repassou mais de R\$ 4 bilhões para os credores da Fazenda Estadual, R\$ 1,3 bilhão para credores da Prefeitura de São Paulo e R\$ 657 milhões para as demais entidades do Estado, informou o TJSP pelo DJe de 12/12/2012.

Projeto Pai Presente para reconhecimento da paternidade

Com base no Provimento nº 12/2010 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, norma criadora do projeto Pai Presente, que tem como objetivo reduzir em todo o país o número de pessoas sem paternidade reconhecida, a mesma Corregedoria fez publicar o Provimento nº 26/2012. Desde a divulgação oficial da norma, ficou estabelecida a exigência de encaminhamento de dois CDs com os nomes e endereços de crianças e adolescentes (um com dados do cadastro do MEC e outro do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) para cada uma das 27 corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça.

A finalidade da norma considera o elevado número de crianças e adolescentes ainda sem registro paterno, conforme dados fornecidos pelo Poder Executivo Federal em 2012, como o Educacenso do Mi-

nistério da Educação (MEC), que aponta quase 5,5 milhões de estudantes menores de 18 anos sem registro paterno.

Após o recebimento dos dois CDs, a corregedoria dos Tribunais de Justiça dos Estados, ou do Distrito Federal, sempre preservando o nome e o endereço da criança ou adolescente e de sua mãe, deverá abrir as mídias, observar o município de residência que já consta dos CDs, encaminhar as informações ao juiz competente e tomar as medidas necessárias para que eventuais exames de DNA possam ser realizados com segurança.

Ao receber a informação, o juiz competente deverá providenciar a notificação de cada mãe, para que compareça perante o ofício/secretaria judicial, munida de seu documento de identidade e, se possível, com a certidão de nascimento do filho, para que,

querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto pai, caso estes realmente não constem do registro de nascimento.

Caso o suposto pai não atenda à notificação judicial, ou negue a paternidade que lhe é atribuída, o juiz, a pedido da mãe ou do interessado capaz, remeterá o expediente para o órgão do Ministério Público, ou da Defensoria Pública, ou para um serviço de assistência judiciária, a fim de que seja proposta a ação de investigação de paternidade caso os elementos disponíveis sejam suficientes.

No prazo de 60 dias, contados da publicação do provimento (14/12/2012), as corregedorias-gerais de cada um dos Tribunais de Justiça deverão informar a Corregedoria Nacional sobre o encaminhamento das informações aos juízes competentes.

Destaque

Recebimento de ofícios requisitórios

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado nº 157/2012, informou que, a partir de 7 de

janeiro, não serão recebidos na Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (Depre) os ofícios requisitórios que não forem elabo-

rados rigorosamente com a observância dos critérios estabelecidos no Assento Regimental nº 408/2012 e na Portaria nº 8.660/2012. ■

Suspensão dos Serviços Forenses

Período	Órgão
Dias 7 e 8/1	4º Grupo de Câmaras de Direito Privado (sem prejuízo das questões urgentes – Processo nº 577/1990)
De 7 a 18/11	Comarca de Regente Feijó (suspensão dos prazos processuais, sem prejuízo das questões urgentes – Processo nº 227/1978)
De 28/1 a 8/2	Comarcas/Foros Distritais de Angatuba, Apiaí, Fartura, Guarulhos, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Osasco, Taquarituba (serão mantidas a recepção de petições por meio de protocolo integrado, a protocolização de casos urgentes, a realização de audiências já designadas para o período, atendimento aos casos de urgência, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários, que receberem despachos, decisões e sentenças anteriores ao período de suspensão – Processo nº 88.573/2012)

Constituição Federal é alterada para incluir Sistema Nacional de Cultura

A Emenda Constitucional nº 71/2012 acrescentou o art. 216-A à Constituição Federal, a fim de instituir o Sistema Nacional de Cultura. A emenda, oriunda de proposta apresentada em 2005, fortalece a transparência na aplicação de recursos para a cultura. Os entes terão maior autonomia, em regime de colaboração, e poderão integrar, articular e organizar a gestão neste setor.

O novo artigo estabelece que “o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo

por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”.

O dispositivo veio acrescido de quatro parágrafos. O primeiro deles esclarece que o Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional direcionada à cultura (e nas suas diretrizes), estabelecida no Plano Nacional de Cultura, e rege-se por 12 princípios, dentre eles a diversidade das expressões culturais, a universalização do acesso aos bens e serviços culturais, o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural e outros.

Ainda de acordo com o novo texto, a estrutura do Sistema Nacional de Cultura será constituída por órgãos gestores, conselhos de política cultural, conferências, comissões intergestoras, planos, sistemas de financiamento, sistemas de informações e indicadores culturais, programas de formação na área e sistemas setoriais.

Posteriormente, uma lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Banco de DNA de criminosos facilitará investigações criminais

Em vigor desde novembro, a Lei nº 12.654/2012 prevê a criação de banco de dados que contenha o DNA de criminosos, por meio da coleta de perfil genético para identificação criminal. O intuito do novo procedimento é colaborar na elucidação de delitos utilizando-se do perfil genético coletado e armazenado em banco de dados. Esse banco será gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

A coleta de DNA já existe em vários Estados, mas a mudança está na coleta obrigatória e na integração de dados, que permite mais eficiência na identificação dos autores de crimes, como afirma o titular da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL-MJ), Marivaldo Pereira: “A nova legislação amplia a possibilidade de coleta de material genético para fins de investigação criminal, antes

limitada à coleta de vestígios na cena do crime. A criação de bancos de perfis genéticos interligados em rede aumentará a eficiência da investigação penal e contribuirá para a redução da impunidade”.

A lei prevê que as informações dos bancos de dados são sigilosas e somente poderão ser acessadas por agentes públicos devidamente credenciados nas unidades de perícia de cada Estado e do Distrito Federal. Até sua publicação, não havia previsão legal que determinasse a realização das identificações genéticas. Com a nova legislação, condenados por crimes violentos serão submetidos, obrigatoriamente, ao exame de DNA.

Em cumprimento à nova legislação, 15 Estados, além da Polícia Federal, já possuem a estrutura necessária para alimentar a rede nacional de perfis genéticos. São eles: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo,

Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Ceará, Bahia, Paraíba, Amazonas, Amapá, Pará, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

A legislação também estabelece que o juiz responsável pela investigação criminal poderá ordenar a identificação criminal do suspeito, por sua própria iniciativa ou em resposta a pedido do delegado de Polícia, do promotor de Justiça ou da defesa do acusado, para confronto com os vestígios encontrados no local do crime. Além disso, no momento da condenação, o juiz poderá determinar a coleta do material genético do condenado por crimes praticados dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes hediondos (informações extraídas do texto “Banco de DNA agilizará investigação criminal”, site do Conjur, em 6/12/12).

Novas regras contra infrações causadas ao meio ambiente

A Instrução Normativa nº 10/2012, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) regulamenta os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ao meio ambiente, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do Ibama.

A IN tem como objetivo disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instauração do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental. Para efetuar os procedimentos, foi designado como agente atuante um servidor do Ibama, o qual realizará as atividades de fiscalização e autoridade julgadora nas primeiras e segundas instâncias, sendo que, dependendo

da infração, o valor da multa aplicada pode ultrapassar a importância de R\$ 10 milhões.

Conforme ao documento, quando a atividade infratora for tipificada como crime ambiental, o Ibama deverá fiscalizar a elaboração de relatórios, inaugurar o procedimento administrativo ambiental e a lavratura de auto de infração com notificação ao Ministério Público. Em caso de apreensão de veículos de qualquer natureza, o instituto deve enviar comunicação ao Detran, à Capitania dos Portos ou a outro órgão competente. Quando o autuado for pescador profissional, o processo deve ser encaminhado ao Ministério da Pesca e Aquicultura, e assim sucessivamente.

Em relação à imposição de multa, nos casos em que a legislação ambiental não estabelecer valor certo, o agente atuante

deverá observar alguns parâmetros para a fixação da pena pecuniária, como a identificação da capacidade econômica do infrator – no caso de pessoa jurídica –, o porte da empresa, e a gravidade da infração, considerando os motivos e suas consequências para o meio ambiente, bem como para a saúde pública.

Os créditos oriundos das penalidades aplicadas pelo Ibama no âmbito administrativo e ainda não inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados. É importante salientar que, antes da inscrição em dívida, poderá ser encaminhada ao devedor nova cobrança, com o oferecimento de parcelamento administrativo de até 60 meses, obedecidos os valores mínimos de parcelas e os critérios legais de correção monetária, juros e encargos. ■

TRABALHO

Acidente do trabalho. Prova dos autos que afasta a culpa do empregador para a ocorrência do infortúnio. Hipótese em que o reclamante não desconstituiu a comprovação da empresa de que observou as medidas de segurança necessárias para a execução das atividades laborais (TRT-4ª Região - 10ª Turma, Recurso Ordinário nº 0049300-16.2009.5.04.0571-Soledade-RS, Rel. Des. Federal do Trabalho Emílio Papaléo Zin, j. 28/7/2011, m.v.).

Acórdão

Vistos e relatados estes autos de recurso ordinário interposto de sentença proferida pelo meritíssimo juiz da Vara do Trabalho de Soledade, sendo recorrente M. S. R. L. e recorrido A. C.

Inconformada com a decisão das fls. 222-4 e 233-4, a reclamada interpõe recurso ordinário.

Versa o recurso sobre denunciação à lide da seguradora, indenização por danos morais e estéticos.

São oferecidas contrarrazões.

Os autos são submetidos a julgamento na forma regimental.

É o relatório.

Voto

Isto posto:

Denunciação à lide

A reclamada não se conforma com o indeferimento da denunciação à lide da seguradora com quem manteve contrato que obriga ao pagamento de indenização decorrente de acidente do trabalho. Entende que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a questão, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 45/2004.

Sem razão.

O instituto da denunciação à lide não tem aplicabilidade no processo do trabalho típico, em que há litígio relativo à relação de emprego. Essa situação não se alterou com a majoração da competência

desta Justiça Especializada. O rito processual trabalhista não sofreu qualquer alteração.

De qualquer sorte, o indeferimento da denunciação à lide não impede ação regressiva a ser promovida no foro competente para solução da relação jurídica existente entre a reclamada e a seguradora, de natureza eminentemente civil.

Provimento negado.

Acidente do trabalho. Indenização por danos morais e estéticos

A reclamada não se conforma com a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Sustenta a tese de culpa exclusiva da vítima que recebeu treinamento e equipamentos de proteção necessários ao exercício da função na qual tinha larga experiência, estando ciente do procedimento prévio necessário. Diz que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Se mantida a sentença quanto à responsabilidade da recorrente, busca a redução do valor arbitrado para indenização e redução dos honorários periciais.

Tem razão a recorrente.

Narra a inicial que em 29/1/2008 o autor, enquanto operava uma ponte rolante, transportando peças de concreto, ao baixar uma peça veio outra, ocasião em que levantou seu braço para defender-se, ficando prensado, somente sendo liberado quando apertou o botão do guincho. Disse que sofreu fratura no seu antebraço direito. Acrescentou que fez cirurgia em 30/1/2008 e desde o acidente toma medi-

camento, sentindo dor e inchaço, estando seu braço endurecido, não podendo movimentá-lo com normalidade. Postulou indenização por danos estéticos, morais e materiais, bem como constituição de capital.

O acidente não foi negado, entretanto, atribuiu a reclamada culpa exclusiva ao reclamante.

O laudo das fls. 190-201 aponta a existência de cicatriz linear, volar, no terço distal do antebraço para via de acesso aos ossos para realização de osteossíntese e três cicatrizes puntiformes para entrada e saída de fios de Kirschner. Revela, ainda, discreto desvio radial do punho direito, sem sinais de atrofia musculares, bem como pequena redução do movimento de flexão do punho.

Verificou o perito, outrossim, que a fratura está consolidada, sem anquilose articular, sem atrofia, com pequena redução da flexão do punho, apresentando plena função de sua mão direita com possibilidade de realizar todas as pinças, não havendo redução de força de prensão da mão. Concluiu o perito que o autor não possui incapacidade laborativa.

O acidente é incontroverso, restando analisar se o elemento culpa presente foi por parte da vítima ou do empregador.

A discussão encontra assento nos arts. 7º, incisos XIII e XXVIII, e 225 da CF, 157 da CLT, 186 e 927 do CC/2002 e Portaria nº 3.214/1978, além de outras normas infraconstitucionais que dispõem sobre as

Jurisprudência

questões relacionadas ao meio ambiente, incluído o do trabalho.

É regra geral, conforme art. 818 da CLT, que o ônus da prova é de quem alega.

No entanto, na hipótese de acidente do trabalho, mister a comprovação por parte da empresa de que cuidou do cumprimento das normas de segurança do trabalho, o que se entende observado, na espécie. A reclamada juntou a fls. 48 certificado conferido ao autor de que participou de 20 a 22 de outubro de 2007 de curso de operador de ponte rolante, tendo-se que o reclamante estava apto para desempenhar suas atividades. Não há qualquer demonstração de defeito na máquina que o reclamante operava, tendo-se, pois, que a empresa desincumbiu-se do ônus probatório quanto à utilização das medidas de segurança necessárias para o desempenho das funções.

Com efeito, quanto aos fatos narrados na inicial, de que a empresa foi imprudente porquanto não dispendeu cuidados na segurança do equipamento utilizado e de que houve falta de segurança na operação da máquina, entende-se que caberia ao reclamante, efetivamente, ter efetuado provas nesse sentido, pois, na parte em que cabia à reclamada produção de prova, desincumbiu-se a contento.

Com efeito, não tendo o autor realizado prova que infirmasse aquela trazida pela empresa, tem-se que não houve culpa do empregador para a ocorrência do infortúnio, sendo indevidas as reparações deferidas pela origem.

Dá-se provimento ao apelo, portanto, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e honorários assistenciais, revertendo-se

o encargo dos honorários periciais ao demandante, de cujo pagamento se dispensa, pois beneficiário da gratuidade da justiça.

Ante o exposto,

Acordam os magistrados integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por maioria, vencida a exma. desembargadora Denise Pacheco, dar provimento ao recurso da reclamada para absolvê-la da condenação imposta, revertendo-se o encargo dos honorários periciais ao reclamante, de cujo pagamento se dispensa por ser beneficiário da gratuidade da justiça.

Intimem-se.

Porto Alegre, 28 de julho de 2011

Des. Emílio Papaléo Zin

Relator

EMPRESARIAL

Direito societário. Dissolução parcial. Quebra da *affectio societatis*. Medida cautelar de afastamento do sócio retirante. Liminar confirmada. Regularidade na exclusão do sócio. Apuração de haveres. Patrimônio líquido negativo. Aplicabilidade do item 7º do contrato social da empresa. Prejuízos a serem suportados em partes proporcionais às cotas sociais. Sentença reformada quanto ao valor a ser ressarcido à empresa. Recurso provido (TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9108018-31.2001.8.26.0000-Votuporanga-SP, Rel. Des. Coelho Mendes, j. 13/9/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9108018-31.2001.8.26.0000, da Comarca de Votuporanga, em que são apelantes A. W. G. e C. P. I. C. P. L., sendo apelado D. R.

Acordam, em 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores João Carlos

Saletti (presidente sem voto), Lucila Toledo e Marcia Regina Dalla Déa Barone. São Paulo, 13 de setembro de 2011

Coelho Mendes
Relator

Relatório

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença de fls. 425/431, que julgou parcialmente procedente a ação e a medida cautelar proposta por A. W. G. e C. I. C. P. L. em face de D. R. para excluí-lo do quadro societário, tornando definitiva a limi-

nar deferida, e condená-lo a pagar à autora pessoa jurídica o valor de R\$ 13.067,60, com atualização monetária e juros moratórios, ambos a partir de 4/12/1998. Observou, também, ter havido sucumbência recíproca, condenando o réu em 2/3 das custas e despesas processuais, ficando os autores responsáveis pelo 1/3 restante.

Condenou, também, o réu a pagar ao advogado dos autores, a título de honorários advocatícios, 20% sobre o valor da condenação, sendo embutida neste valor a exclusão do sócio. Condenou, ainda, os autores a pagar aos advogados do réu, a tí-

Jurisprudência

tulo de honorários advocatícios, 15% sobre a diferença entre o pedido e a condenação.

Inconformados, insurgem-se os autores alegando, em síntese, que o julgador não observou atentamente que o patrimônio líquido apurado pela perícia contábil foi de R\$ 70.711,77 (negativo).

Menciona que o patrimônio líquido corresponde ao que cada sócio possui para ser dividido. Portanto, ao se chegar à cifra supramencionada, o sr. perito já havia feito a subtração do valor ativo da empresa. Assim, entende como devido pelo apelado o valor total apurado na perícia, ou seja, R\$ 23.568,23, mais o valor comprovadamente desviado de R\$ 1.622,42, o que perfaz a quantia de R\$ 25.190,65, e não o valor apontado pelo douto juiz.

Assim, pleiteia a reforma parcial da r. sentença a fim de condenar o apelado a ressarcir à empresa autora o montante de R\$ 25.190,65, bem como isentar os apelantes da condenação em honorários advocatícios e custas processuais, já os autores não decaíram de nenhuma parte de seus pedidos.

Recurso tempestivo, preparado e respondido (fls. 438/440).

É o relatório.

Voto

O recurso comporta provimento.

Colhe-se dos autos que os apelantes intentaram a presente ação com fito de dissolver parcialmente a sociedade mercantil, excluindo-se o requerido do quadro societário da empresa, bem como requerendo que este fosse condenado ao pagamento de R\$ 23.236,03, valor este referente aos prejuízos societários calculados, na proporção de sua quota, mais a quantia desviada da empresa de R\$ 1.622,42.

Constou, ainda, dos autos, que em 19/2/1998 dois sócios se retiraram da so-

ciiedade, tendo nela ingressado o requerido. O capital inicial não foi alterado, porém houve redistribuição das quotas sociais, sendo que o autor A. W. G. ficou com 20.000 quotas e o requerido com 10.000 quotas.

O contrato social acostado a fls. 18/23 determina em sua cláusula 5ª que as deliberações na condução dos negócios seriam tomadas pela maioria do capital social, logo a administração cabia ao sócio majoritário A.

No entanto, na prática isso não ocorria. Tendo o requerido tomado a direção dos negócios de modo unilateral, causando prejuízos à sociedade, provocando, por conseguinte, a quebra da *affectio societatis*.

Com efeito, a dissolução parcial da sociedade em questão era de rigor, andando bem o juízo *a quo* neste aspecto. Porém, no que toca ao valor a ser restituído à empresa, entendo que a sentença restou equivocada.

Primeiro porque a apuração de haveres é a simulação da dissolução total da sociedade. Neste tipo de ação, segundo Fábio Ulhoa, a constituição de crédito e (sic) favor do sócio desligado se faz mediante reembolso, tendo por base o valor patrimonial da participação societária, se o contrato social não dispuser critério diverso. Ressalta, ainda, que o cálculo do reembolso compreende vários procedimentos, entre eles, a discussão sobre o valor atualizado e real dos bens dos componentes do ativo, avaliação dos intangíveis, a consideração da perspectiva de rentabilidade, receita dos contratos de execução continuada e outros temas afins referentes ao caso concreto.

Essa apuração se faz mediante perícia contábil, na qual se avaliam os bens corpóreos e incorpóreos do patrimônio social, e da consideração do passivo da sociedade,

projeta-se o acervo remanescente caso a sociedade fosse extinta naquele momento. Definido o patrimônio líquido, o reembolso será parcela deste proporcional a quota social (Fábio Ulhoa Coelho, *Curso de Direito Comercial – Direito de empresa, Sociedade*, v. 2, p. 482-483, Saraiva, São Paulo, 2010).

Assim, verifica-se que na perícia efetuada (fls. 263/274) o patrimônio líquido da empresa era negativo de R\$ 70.711,77. Logo, o requerido nada tinha a receber da empresa.

Segundo porque o contrato social da empresa dispõe no item 7º o seguinte:

“Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços encerrados em 31 de dezembro de cada ano serão divididos ou suportados em partes proporcionais entre os sócios”.

Assim, averiguado que o requerido usurpou dos poderes a ele inerentes, causou prejuízos comprovados à empresa e que o item 7º do contrato social prevê que cada sócio arque com os prejuízos, na medida de suas quotas, entendo ser devida à sociedade a quantia requerida pelos autores na exordial, que se aproximam da apurada na perícia oficial, bem como o valor de R\$ 1.622,42 desviado da empresa, acrescido de juros legais e atualização monetária a partir de 4/12/1998.

Com relação à sucumbência, esta há de ser suportada apenas pelo requerido. Assim, condeno o apelado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor atualizado do débito.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Junta Comercial comunicando a exclusão do sócio.

Posto isto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso, nos termos dispostos acima.

Coelho Mendes

Relator

TRIBUTÁRIO

Inventariante. Recolhimento do ITCMD. Responsabilidade inexistente.

Agravo de Instrumento nº 0080532-44. 2012.8.26.0000-São Paulo-SP
TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado
Rel. Des. João Carlos Saletti
Data do julgamento: 4/9/2012
Votação: unânime

Inventário - Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD).

Determinação de que o inventariante o recolha. Hipótese, no entanto, em que o inventariante é apenas condômino, não sendo herdeiro. Responsabilidade deste de arcar com o pagamento do imposto. Inexistência da responsabilidade tributária do inventariante, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.705/2000. Herdeiro que não comprova falta de condições financeiras. Decisão reformada. Agravo provido.

IPVA. Recolhimento. Localidade do registro.

Apelação nº 0022055-25.2011.8.26.0562-Santos-SP
TJSP - 13ª Câmara de Direito Público
Rel. Des. Peiretti de Godoy
Data do julgamento: 5/9/2012
Votação: unânime

Embargos à execução - Débito tributário de IPVA relativo ao exercício de 2005 - Veículo registrado no local de domicílio.

Direito do proprietário de veículo de escolher o local de seu domicílio para registrar e, assim, nele recolher o IPVA devido. Exegese dos arts. 120 e 130 do CTB. Comprovado o local do domicílio do autor em outra unidade da Federação. Inexigibilidade do tributo neste Estado. Sentença mantida. Recurso não provido.

PROCESSO CIVIL

Julgamento de recurso. Decisão monocrática. Admissibilidade.

Agravo Regimental nº 0057939-21.2012.8.26.0000/50000-Ribeirão Preto-SP
TJSP - 21ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Itamar Gaino
Data do julgamento: 6/6/2012
Votação: unânime

Recurso - Agravo de instrumento - Julgamento - Decisão monocrática - Admissibilidade - Litigância de má-fé - Recurso infundado.

1 - Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, é possível ao relator, monocraticamente, negar provimento a agravo de instrumento, com fundamento do art. 557 do CPC. 2 - A simples alegação de que o inconformismo manifestado em agravo de instrumento deveria ser apreciado pelo colegiado, sem apresentar fatos ou fundamentos reveladores do desacerto da decisão recorrida, caracteriza recurso manifestamente infundado, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC, justificando imposição de multa por litigância de má-fé. Recurso não provido, com observação.

Título extrajudicial. Aplicação do art. 475-J do CPC. Impossibilidade.

Agravo de Instrumento nº 70045912235-Garibaldi-RS
TJRS - 7ª Câmara Cível
Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro
Data do julgamento: 28/3/2012
Votação: unânime

Agravo de instrumento - Direito Processual Civil - Acordo extrajudicial - Multa - Art. 475-J do CPC.

A multa prevista no art. 475-J, CPC, se restringe ao cumprimento de sentença, título judicial. Impossibilidade de ser imposta nas execuções por título extrajudicial. Recurso desprovido.

FAMÍLIA

Adultério. Reparação moral. Inaplicabilidade.

Apelação Cível nº 70041984683-Estância Velha-RS
TJRS - 8ª Câmara Cível
Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos
Data do julgamento: 28/7/2011
Votação: unânime

Apelação cível - Indenização por dano extrapatrimonial - Fim do casamento - Adultério.

1 - O adultério, aqui reconhecido, é justa causa para o fim do relacionamento, mas não implica, *ipso facto*, dever de reparação pecuniária às dores que seu conhecimento gera no cônjuge traído. É evidente que a ruptura de um casamento prolongado e, de regra, com intenso relacionamento afetivo traz em si mágoas, sensação de abandono, frustração de sonhos. Estes sentimentos serão ainda mais intensos e profundos quando há adultério e certamente agravados, no caso, pela condição de incapacidade da autora, vítima de AVC. São lamentáveis e tristes fatos da vida. Porém não ensejam a responsabilização civil quando causam o fim das relações matrimoniais. 2 - Como ensina a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho, somente pode ser reputado como dano moral o vexame, sofrimento ou humilhação que, de forma extrema e fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Negaram provimento. Unânime.

Casamento. Regime de bens. Alteração.

Apelação nº 9247974-18.2008.8.26.0000-Sorocaba-SP
TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado
Rel. Des. Testa Marchi
Data do julgamento: 24/5/2011
Votação: unânime

Casamento - Alteração de regime de bens - Casamento realizado sob o regime de separação total de bens em razão da idade da mulher.

Alteração pelo novo Código Civil impondia tal regime somente na hipótese de a mulher também ser maior de 60 anos. Matrimônio realizado quando ambos tinham por volta de 54 anos. Possibilidade da modificação. Apelo provido.

Intimações pelo PJe-JT

Em virtude da nova sistemática estabelecida para toda a Justiça do Trabalho relativa ao Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), em 18/12/2012, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região divulgou em seu site notícia com o intuito de orientar os advogados sobre os novos procedimentos adotados.

O novo sistema está sendo implantado gradativamente e as varas, ao executar as atividades seguindo as normas do PJe-JT, aplicam a seguinte metodologia, observando-se que os advogados devem estar devidamente habilitados nos autos do processo:

Ao elaborar a intimação, o servidor deverá encaminhá-la diretamente para o

painel do advogado, não significando que o simples acesso ao PJe-JT por parte do advogado efetive a intimação. Para que ocorra a consumação e a contagem do prazo seja iniciada, faz-se necessário que o advogado clique na aba “Intimações”, disponível no Painel do Advogado/Procurador.

Ao acessar a aba acima mencionada, o advogado encontrará abas azuis, local onde estarão disponíveis as intimações existentes nos processos em que o advogado está constituído, classificadas de acordo com a situação processual de cada intimação.

As intimações ainda não confirmadas serão apresentadas em um agrupador denomi-

nado “Pendentes”. Para tomar ciência da notificação, o usuário deverá clicar no ícone em formato de lupa na cor vermelha, no qual confirma-se a intimação, dando início à contagem do prazo processual legal, de acordo com as regras jurídicas. Independentemente do grau de jurisdição, primeiro ou segundo, ressaltam-se os termos estabelecidos pela Lei nº 11.419/2006, concernente à informatização do processo judicial, principalmente a concessão de dez dias para leitura das notificações realizadas eletronicamente. Ao término desse prazo, fica presumida a intimação do advogado, mesmo que este se tenha mantido inerte.

Mandado de segurança e agravo regimental recebem alteração procedimental

A partir da publicação da Resolução Administrativa nº 6/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e conforme às alterações apresentadas pela Emenda Regimental nº 9, dentro de cinco dias da conclusão dos autos, o relator da decisão do mandado de segurança determinará a intimação da autoridade, encaminhando-lhe cópia da petição e respectivos documentos para que preste informações no

prazo de dez dias. Esgotado o prazo para informações, os autos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para neles oficiar no prazo improrrogável de dez dias, e, posteriormente, com o “visto” do relator e do revisor, o processo será incluído prioritariamente na pauta de julgamento.

De acordo com a inserção do § 6º ao art. 147, não será concedida liminar em manda-

do de segurança coletivo sem prévia audiência da autoridade apontada coatora.

O inciso I do § 2º do art. 175 do Regimento Interno, conforme a alteração introduzida no capítulo que trata do agravo regimental contra as decisões monocráticas, estabelece que esse recurso é cabível contra o deferimento ou indeferimento de medida liminar, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.016/2009. ■

Ética Profissional

Taxa de mandato judicial - Recolhimento que cabe ao outorgante da procuração - Natureza tributária - Não incidência do art. 34, inciso XXIII, do EAOAB - Ausência de recolhimento - Inexistência de infração ética - Mero descumprimento, pela parte, de obrigação tributária e irregularidade processual. A infração ética prevista no EAOAB, art. 34, inciso XXIII, caracteriza-se se o advogado deixar de pagar as contribui-

ções, multas e preços de serviços devidos à OAB (e após notificação), e não a taxa de mandato judicial, de natureza tributária, devida pelo outorgante, e não pelo advogado. O recolhimento da referida taxa, embora feito nos autos, por advogado, constitui obrigação tributária do outorgante da procuração. Não aportando o mandante com o respectivo valor, ocorrerá simples irregularidade processual e descumprimen-

to da obrigação fiscal deste, inexistindo infração ética do advogado. Precedentes do TED I: Proc. E-2.708/03 (Embargos) e Proc. E-3.666/2008. Precedente das Turmas Disciplinares: Acórdão 53/2012 (TED IX) (Processo nº E-4.197/2012 - v.u., em 22/11/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 559ª Sessão, de 22/11/2012. ■

Programação Cultural – de 14 de janeiro a 16 de março de 2013

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE
Dr. Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA
14 a 23 de janeiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: NOVIDADES NO DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Pablo Dotto

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Davi Furtado Meirelles
Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro
Francisco Ferreira Jorge Neto
Gilberto Carlos Maistro Júnior
Márcio Mendes Granconato
Maria de Fátima Zanetti
Mauro Schiavi
Renato Rua de Almeida
Robson Ferreira
Romeu Gonçalves Bicalho

DATA
14 a 30 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL: TEMAS RELEVANTES E ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Alexandre Freitas Câmara
Cássio Scarpinella Bueno
Fernando da Fonseca Gajardoni
José Rogério Cruz e Tucci
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rodrigo Barioni

DATA
14 a 30 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS ■■

PROMOÇÃO
Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL
André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA
14 a 16 de março
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 400,00	R\$ 500,00
associados e assinantes AASP e Iape	não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO TRIBUTÁRIO – CUSTEIO ■■

PROMOÇÃO
Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

COORDENAÇÃO GERAL
André Luiz Marques
Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
Hélio Gustavo Alves
Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA
14 a 16 de março
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 1.050,00	R\$ 1.280,00
associados e assinantes AASP e Abat	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CURSO DE FÉRIAS: OS DEZ ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Álvaro Villaça Azevedo

Anderson Schreiber

Flávio Tartuce

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka

Gustavo Rene Nicolau

José Fernando Simão

Mário Luiz Delgado

Rolf Madaleno

PROGRAMA

- Panorama geral dos dez anos do Código Civil.
- Boa-fé objetiva. Principais aplicações nos dez anos do novo Código Civil.
- O casamento homoafetivo.

- Modificações no regime de responsabilidade civil nos dez anos do Código Civil.

- Prescrição e decadência. Reflexões nos dez anos do Código Civil.

- Controvérsias relativas ao Direito das Coisas no primeiro decênio do Código Civil de 2002.

- Evolução da dissolução da sociedade conjugal e do casamento nos dez anos do Código Civil de 2002.

- As principais polêmicas relativas à sucessão legítima no Código Civil de 2002.

DATA

15 de janeiro a 7 de fevereiro - 19 h

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00 - associados e assinantes

R\$ 220,00 - estudantes de graduação

R\$ 300,00 - não associados

Ganhe tempo e dinheiro.

Não faça seguro do seu carro
sem falar com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222
www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - até 31/12/2013

Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012

Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)

Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Obs.: os valores acima poderão sofrer alteração entre a data do fechamento desta edição e a sua distribuição.

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em dezembro/2012	IGP-DI/FGV	1,0722
	IGP-M/FGV	1,0696
	INPC/IBGE	1,0595
	IPC/FIPE	1,0492

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

Obs.: os valores acima poderão sofrer alteração entre a data do fechamento desta edição e a sua distribuição.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	0,61%	0,55%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,71%	0,54%	-
IGP-M	0,02%	(-) 0,03%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,6153%	0,5268%	0,5088%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3525	2,3659	2,3798
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641